



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Processo nº 2018002774 /2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Nº _____

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DO INSTITUTO LEOPOLDO DE BULHÕES, OBJETIVADO A COLABORAÇÃO MÚTUA PARA A FORMAÇÃO DOS SEUS SERVIDORES.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Alameda dos Buritis, 231, Centro, em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 02.474.419/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Deputado Estadual **LISSAUER VIEIRA**, portador do CPF nº 869.721.461-00, doravante designada de **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e, de outro lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Avenida Ubirajara Berocan Leite, nº 640, Setor Jaó em Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 02.291.730/0001-14, neste ato representada por seu Presidente, Conselheiro **CELMAR RECH**, brasileiro, portador do CPF nº 401.782.930-91, doravante designado **TCE**, celebram o presente acordo, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, Lei nº 17.928/12 e legislação correlata, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimento, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programadas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS** bem como compartilhamento de bancos de dados de interesse institucional dos partícipes envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum dos participantes, nas áreas mencionadas nesta Cláusula, exceto informações protegidas pela



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



legislação de sigilo bancário e as considerações de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Para cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira deste convênio, os servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS poderão participar dos cursos, seminários, oficinas, monitorias, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza oferecidos pela Assembleia Legislativa, por intermédio da Escola do Legislativo, assegurada a reciprocidade quanto aos servidores da Assembleia Legislativa na participação em atividades educacionais promovidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás interposto pelo Instituto Leopoldo de Bulhões, sem ônus, em cada caso, para os convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os convenientes poderão reservar vagas de suas ações de capacitação para atender o objeto deste convênio, observada a demanda e a necessidade de capacitação dos servidores do seu próprio órgão.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os servidores da Assembleia Legislativa poderão atuar como professores/colaboradores nas ações de capacitação desenvolvidas pelo ILB/TCE, assegurada à participação dos servidores do ILB/TCE para atuarem nas ações de capacitação da Escola do Legislativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As instituições celebrantes deste convênio comprometem-se a facilitar a liberação de seus servidores para efetuar atividades que sejam de interesse comum dos convenientes (cursos, seminários, oficinas, monitorias, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza).

PARÁGRAFO QUARTO. Por meio de seus órgãos respectivos, os convenientes elaborarão calendário de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas.

PARÁGRAFO QUINTO. Os partícipes do presente instrumento propõem-se a buscar formas de um maior entrosamento dentre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais (profissionais, pesquisadores, parlamentares e servidores, de um modo geral), de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e a implementação de ações diversas, visando ao desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como à realização de pesquisas técnico-científicas.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



ESCOLA DO LEGISLATIVO
SECRETARIA LEGISLATIVA

PARÁGRAFO SEXTO. As instituições celebrantes deste instrumento se comprometem a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias e obedecida a legislação vigente, a requisição, transferência, alocação ou liberação de seu técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, oficinas, monitorias, simpósios, encontros, e outros eventos de mesma natureza), inclusive criando condições conjunta de financiamento dessas atividades junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo dos participantes.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os partícipes se comprometem a viabilizar a troca de conhecimentos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO OITAVO. Os partícipes criarão condições para a utilização comum de suas bibliotecas e centros de processamento de dados respectivos, a partir da apresentação prévia de proposta específicas e cronogramas de utilização, discutidos entre os responsáveis dessas áreas e com condições estabelecidas em contrato.

PARÁGRAFO NONO. Os partícipes estabelecerão meios de intercâmbios de conhecimentos, informações e pesquisas científicas, derivadas de suas atividades em curso, visando complementar ações e troca de experiências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar uma ou mais Unidades (Coordenação, Setor ou Área responsável) para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente instrumento, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidores(es) indicado(s) pelo outro partícipe para participar de eventos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar imediatamente ao conhecimento do outro partícipe conveniente fato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente instrumento, por intermédio de seu representante;
- e) fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento;
- f) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução deste Acordo.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente acordo será exercida e fiscalizada pelos seus partícipes, ou por quem estes designarem, os quais, observadas as respectivas normas internas, terão amplo poderes para participar quaisquer atos que se destinarem a manter e aperfeiçoar o objeto deste instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não implica compromissos financeiros entre os partícipes. Os custeios das despesas inerentes às atividades eventualmente contratadas entre os partícipes ocorrerão por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, e dos recursos de outras fontes, que forem obtidos com vistas ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de uma ou de outra e sem transferência de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Uma vez firmado, o extrato do presente Acordo será publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser denunciado de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que os partícipes requerente comunique a sua decisão ao outro, por escrito, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenha sido instituído mediante instrumento próprio,



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**ESCOLA DO
LEGISLATIVO**
ESTADO DE GOIÁS

devendo as atividades desenvolveram-se normalmente até o final, de acordo com o estabelecimento no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Goiânia para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Instrumento.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, _____ de abril de 2019.

Celebrantes:

Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

Celmar Reeh
Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Testemunhas:

Nome **Amanda Mendes Ferreira**
Secretaria da SCCPI

Nome **Castro**



1 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título do plano de trabalho	Período de Execução	
	Início	Término
PLANO DE TRABALHO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, COOPERAÇÃO QUE SE DARÁ POR MEIO DAS SUAS ESCOLAS DE GOVERNO: A ESCOLA DO LEGISLATIVO E O INSTITUTO LEOPOLDO DE BULHÕES.	04/2019	04/2024
Valor Total <p>Este acordo de cooperação não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente realizadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles, não significando, em qualquer hipótese, a transferência de valores entre os partícipes deste acordo.</p>		
Introdução <p>O presente plano de trabalho busca descrever um planejamento de atividades que pretendemos realizar em conjunto com o Instituto Leopoldo de Bulhões –ILB - TCE. Em resumo, ao propor a celebração do acordo, visamos promover a cooperação técnico-científica, cultural e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências com o Instituto Leopoldo de Bulhões – ILB/TCE, visando ao aperfeiçoamento, à capacitação, à qualificação e ao treinamento de recursos humanos, por meio de cursos ou outras atividades afins, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações ligadas ao desenvolvimento de projetos e atividades de interesses comuns entre a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, obedecendo ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração.</p>		
Objetivo geral <p>De forma ampla, o propósito é promover a troca de experiências e o intercâmbio de professores e vagas em cursos promovidos pelos partícipes, visando à formação, à qualificação e ao aperfeiçoamento do quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, bem como, de forma indireta, aos demais servidores comissionados e estagiários da Assembleia Legislativa e do TCE. De forma específica, buscamos atingir os seguintes objetivos:</p>		
Objetivos específicos <u>Capacitação de servidores</u> <p>Trazendo em seu regulamento objetivos de formação, aperfeiçoamento, qualificação e treinamento, a Escola do Legislativo, em parceria com o ILB/TCE, busca:</p> <p>a) adotar políticas de capacitação e atualização do quadro de servidores da Assembleia Legislativa:</p>		



- b) desde que haja conveniência e que os ônus sejam de responsabilidade de cada partícipes, intercambiar professores para fins de realização de atividades desenvolvidas na Escola do Legislativo e no Instituto Leopoldo de Bulhões;
- c) reserva de vagas para servidores da Assembleia Legislativa em atividades DE capacitação realizadas no TCE (caso também haja interesse e conveniência das partes), assegurando a reciprocidade quanto aos servidores do TCE na participação em atividades educacionais promovidas pela Escola do Legislativo, sem ônus, em cada caso, para os partícipes;
- d) aperfeiçoar, qualificar e treinar os demais servidores da Casa, com vistas ao fim maior do serviço público, que é prestar um serviço de qualidade à comunidade e ao assessoramento da atividade parlamentar;
- e) fomentar e estimular a capacitação e a qualificação dos servidores do Legislativo Goiano.

Integração com outras Escolas de Governo

Com a finalidade de aproximar, de interagir, de estabelecer parcerias e de contribuir para o fortalecimento das Escolas de Governo, a Escola do Legislativo vem buscando a promoção do contínuo intercâmbio com outras Escolas de Governo, visando:

- a) a troca de experiências e conhecimentos, bem como conhecer projetos exitosos de outras Escolas de Governo para o seu constante aperfeiçoamento institucional;
- b) O desenvolvimento de atividades de integração institucional, objetivando a inclusão e a orientação suplementar do parlamentar e do servidor, no exercício das funções inerentes ao funcionamento e à missão do Parlamento;
- c) O fomento da produção do conhecimento, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionadas para os trabalhos legislativos.

Justificativa do projeto

Em resumo, a celebração deste acordo de cooperação é de extrema importância para que a Escola do Legislativo possa continuar desenvolvendo ações e projetos com o intuito de atingir os objetivos anteriormente citados, ou seja, o da capacitação dos seus servidores e o da integração com outras Escolas de Governo.

Resultados esperados:

- a) formação, treinamento, qualificação e atualização dos servidores efetivos, comissionados e estagiários do Legislativo Goiano;
- b) aperfeiçoamento e qualificação do banco de colaboradores da Escola do Legislativo, objetivando disseminar o conhecimento aos demais servidores;
- c) intercâmbio de professores para a realização de atividades promovidas por ambas Escolas (desde que haja conveniência);
- d) reserva de vagas em cursos promovidos pelos partícipes (desde que haja conveniência);
- e) promoção da interação e da troca de experiências entre as Escolas de Governo.





Materiais - Estrutura da Escola do Legislativo para a realização de suas ações

	Especificações	Quantitativo
Estrutura física	Sobrado com aproximadamente 380 m ² de área construída	1 sobrado
Estrutura pessoal	Servidores efetivos, comissionados e estagiários	60 servidores
Sala de estudos	Sim	1.300 livros
Laboratório	Sim	10 máquinas
Espaços de capacitação	Salas e auditórios	2 auditórios e 2 salas
Apoio dos Órgãos da Casa	Sim	Cerca de 70 órgãos

6 - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Cronograma - Introdução

Citamos, no objetivo geral deste plano de trabalho, que o propósito da celebração do presente acordo de cooperação é o da troca de experiências e do intercâmbio de professores e vagas em cursos promovidos pelos partícipes, viado à formação, à qualificação e ao aperfeiçoamento do quadro de servidores efetivos, comissionados e estagiários do Legislativo Goiano.

Sendo assim, descreveremos um provável cronograma de atividades a serem desenvolvidas, mas que dependerão, como destacado anteriormente, da oportunidade e da conveniência das partes.

Atividades	Data prevista
<ul style="list-style-type: none"> Reunião entre os corpos diretivo e pedagógico da Escola do Legislativo e do ILB/TCE para analisar e definir a forma e as circunstâncias em que ocorrerão o intercâmbio de professores mencionado neste plano de trabalho. 	<p>No 1º semestre de 2019 (preferencialmente). Mas ocorrerá durante toda a vigência do acordo, ou seja, entre 04/2019 e 02/2024</p>
<ul style="list-style-type: none"> Reunião entre os corpos diretivo e pedagógico da Escola do Legislativo e Do ILB/TCE para analisar e definir como que se dará a reserva de vagas em cursos, oficinas, palestras, seminários, entre outras atividades de capacitação. Devendo, necessariamente, haver reciprocidade. 	<p>No 1º semestre de 2019 (preferencialmente). Mas ocorrerá durante toda a vigência do acordo, ou seja, entre 04/2019 e 02/2024</p>
<ul style="list-style-type: none"> Planejamento e elaboração de cursos anuais de aperfeiçoamento e atualização para os servidores da Alego 	<p>No 2º semestre de 2019 (preferencialmente). Mas ocorrerá durante</p>





	toda a vigência do acordo, ou seja, entre 04/2019 e 02/2024
<ul style="list-style-type: none">• Troca de experiências e informações (entre a Escola do Legislativo e o ILB/TCE) que possam ser úteis para a gestão e a instituição de projetos em suas respectivas Escolas.	Durante toda a vigência do acordo, ou seja, entre 04/2019 e 02/2024

